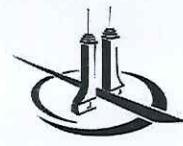




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Of. nº 85/2022/DLEG

Uruguaiana, 7 de junho de 2022.

Ao Senhor
Diego Cantori Hernandes
Secretário de Saúde
Avenida Presidente Vargas, 2990 - Centro

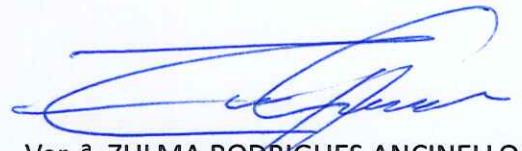
CÓPIA

Assunto: Solicita informação

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção aos trabalhos da Comissão Especial de revisão, compilação e consolidação das leis municipais, instituída pela Resolução nº 54/2022, solicitar a Vossa Senhoria que informe se as ações previstas nas leis em anexo estão sendo postas em prática.
2. Justifica-se tal solicitação, tendo em vista que a Comissão Especial visa revogar as leis que não estão mais cumprindo sua finalidade.
3. Desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Ver. ² ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente da Comissão Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 4.492 – de 14 de maio de 2015.

Institui a semana de quinze a vinte e um de agosto como Semana de Prevenção ao AVC, inclui no calendário de eventos do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador Luis Gilberto de Almeida Risso, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a semana de quinze a vinte e um de agosto como Semana de Prevenção ao AVC, e inclui o período no calendário de eventos do município.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, órgãos de saúde, escolas, ONGs, imprensa e outras entidades poderão realizar ações de conscientização para que a comunidade possa interagir sobre os fatores que causam o AVC (Acidente Vascular Cerebral), bem como as formas de prevenção do mesmo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



LEI Nº 4.227 - de 09 de agosto de 2013.

Institui a semana de conscientização, prevenção e combate a verminose em Uruguaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber que o Ver. **Rafael Alves** propôs, a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu, nos termos do artigo 83, da Lei Orgânica do Município, **promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a instituir a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose em Uruguaiana.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose em Uruguaiana mencionada no *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, abranger a primeira semana de Julho.

Art. 2º Os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose de Uruguaiana são:

I - promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação através de profissionais qualificados;

II - criar a oportunidade de integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III - criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das Universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das várias instituições participantes;

IV - a Secretaria de Saúde do Município utilizará seus médicos para requisitarem exames clínicos que deverão ser encaminhados para realização na rede pública.

V - distribuição gratuita de vermífugos mediante a requisição médica.

Art. 3º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose em Uruguaiana serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose de Uruguaiana.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 09 de agosto de 2013.

Ver. Luis Gilberto de Almeida Rizzo
Presidente

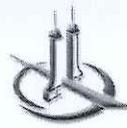
Registre-se e publique-se
Data supra

Ver. Carlos Eduardo Espindola Alves
Secretário

NISS/CMU



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



LEI N° 3154 - de 15 de janeiro de 2002.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Saúde Bucal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Vereador Francisco Renato Rodrigues, Vice-Presidente no exercício da presidência:

FAZ SABER, que o vereador Miguel Augusto Santurio Ramos propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana **PROMULGA**, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que na última semana do mês de março de cada ano será desenvolvida, em todo o município de Uruguaiana, a Semana de Saúde Bucal.

Art. 2º - Todos os alunos regularmente matriculados em toda a rede municipal de ensino deverão receber aplicação de flúor e, se necessário, a realização de profilaxia e demais procedimentos afins.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei e, com aprovação do Poder Legislativo, poderá o Executivo Municipal estabelecer parcerias com empresas privadas, bem como firmar convênios com os governos Estadual e Federal e com a Associação Brasileira de Odontologia (ABO).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA,
aos 15 dias do mês de janeiro de 2002.

Ver. FRANCISCO RENATO RODRIGUES
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Registre-se e publique-se
Data supra.

Ver. ROGÉRIO DE MORAES
Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 4.244 – de 24 de setembro de 2013.

Institui a Semana de Prevenção às Deficiências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição do Vereador Irani Coelho Fernandes, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Uruguaiana, a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Parágrafo único. A semana instituída nesta Lei constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana de Prevenção às deficiências terá por finalidades:

- a) esclarecer a comunidade quanto às causas das deficiências;
- b) promover a integração das pessoas com deficiência em todos os níveis sociais;
- c) promover campanha educativa em escolas e universidades, igrejas, imprensa, associações profissionais e comunitárias, clubes de serviço e sociais, servidores públicos, usuários de transporte coletivo, etc, visando à prevenção e conscientização quanto à problemática da pessoa portadora de deficiência;
- d) promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de deficiência;
- e) proceder a um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas com deficiência em todas as esferas da administração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, se houverem, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2013.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Ricardo Barbará Dias,
Secretário Municipal de Administração.